CÂMARA DE VEREADORES SÃO BENTO DO SUL

BANCADA PROGRESSISTAS

Progressistas

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO 005 /2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Os vereadores que este subscrevem, amparado no Regimento Interno desta egrégia casa de leis, no uso de suas atribuições, apresentam este REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES, a ser encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Antônio Joaquim Tomazini Filho.

Diz o art. 216 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores que "*os requerimentos de informação versarão sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara*". O fato sobre o qual versa o presente pedido de informação é induvidosamente sujeito à fiscalização da Câmara, pois toca aos aspectos de moralidade, dano ao erário e conduta do Chefe do Poder Executivo, como se verá do requerimento abaixo.

V.Exª, Prefeito Municipal Antônio Joaquim Tomazini Filho, foi servidor público municipal lotado em cargo de Médico e nesta condição foi demitido em 04/06/2020 pela Portaria 10.815/20. A fim de reverter a demissão V.Exª ingressou com ações judiciais contra o Município que ora governa, onde pediu a reintegração e, para o justificar, arguiu como causa de pedir o que segue:

> "os servidores médicos acabaram submetidos a inúmeros atos viciados quanto à forma, conteúdo e registro, tornando possível que mesmo tendo cumprindo regularmente determinações superiores oriundas destes atos, agora possam ser vistos em situação de insegurança jurídica e obrigados a responder por atos de terceiros superiores. Os médicos cumpriam jornada de acordo com o sistema de flexibilização, e imposto pela administração (no mínimo amparado, ou tolerado), com parâmetros objetivos de produtividade estabelecidos pela própria prefeitura, foram

DISBS 26/07/2021 17:04 005/2021 Smoc

acionados pelo descumprimento formal da carga horária do concurso, entre eles o autor." (...) "Assim, mesmo que a execução da jornada de trabalho dos médicos tenha tomado sua forma final na primeira gestão do atual Prefeito (2009-2012), este mesmo gestor, agora neste novo mandato, entendeu necessário adotar medidas graves contra os médicos concursados junto ao município, em especial contra o autor (único médico julgado e demitido)" (processo nr. 5005232-84.2020.8.24.0058, E1, d1, §19, fl. 6/78)

"Ocorre que, apesar da realidade posta, passado algumas gestões, em 2018 diversos médicos e dentistas foram surpreendidos com suas jornadas e formas de execução submetidas a Processo Administrativo disciplinar para apurar suposto descumprimento de horas previstas e fraude ao controle de ponto. Médicos estes que cumpriam jornada de acordo com o sistema de flexibilização, amparado, tolerado e imposto pela administração, com parâmetros objetivos de produtividade estabelecidos pela própria prefeitura, foram acionados pelo descumprimento formal da carga horária do concurso." (processo nr.5002971-49.2020.8.24.0058, E1, d1)

Portanto, é conhecida a posição de V.Exª quanto responsabilização de uma parcela dos médicos da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, eis que V.Exª os considera "*submetidos a inúmeros atos viciados quanto à forma, conteúdo e registro*" e em "*situação de insegurança jurídica e obrigados a responder por atos de terceiros superiores*", tendo sido "*surpreendidos com suas jornadas e formas de execução submetidas a Processo Administrativo disciplinar para apurar suposto descumprimento de horas previstas e fraude ao controle de ponto*".

Além de sua posição pessoal ser conhecida publicamente nos processos citados, V.Exª pediu, na segunda ação judicial referida, a declaração "*acerca praxes e hábitos gerais da gestão quanto ao controle e organização administrativa dos trabalhos dos servidores médicos concursados da Prefeitura de São Bento do Sul-SC, no período de 01/01/2005 até 31/12/2018*".

Entre os médicos que viriam a ser beneficiados pelo pedido da ação proposta por V.Exª está a Dra Ana Lucia Polverelli, que também foi demitida e ingressou com a ação reintegratória (5007174-54.2020.8.24.0058), que visa em primeiro ponto invalidar o processo administrativo disciplinar.

Na referida ação a Dra Polverelli, inclusive, pede a conexão com a ação de V.Exª dizendo o seguinte:

> Dessa forma, considerando que no processo nr. 5005232-84.2020.8.24.0058, em que é autor Antonio Joaquim Tomazini Filho, médico e também servidor público municipal, e réu o ente público municipal, na qual **se discute fatos semelhantes principalmente quanto ao cumprimento de produtividade em detrimento da carga horária**, os processos devem ser reunidos para decisão conjunta, com vistas a uma resposta única do sistema judicial, tendo em vista a conexão entre as demandas. (grifo nosso)

O Juízo considerou procedente o argumento de que se a ação da Dra Polverelli discutia fatos semelhantes à ação de V.Exª e, por isso, deferiu a conexão, determinando a reunião dos dois processos (5007174-54.2020.8.24.0058, E7), o que significa que o processo de V.Exª foi reunido ao processo da Dra Polverelli *"para decisão conjunta"*, como determina o §1º do art. 55 da lei processual:

> Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.
>
> § 1º Os processos de ações conexas serão **reunidos para decisão conjunta**, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

A decisão conjunta das ações reintegratórias ajuizadas por V.Exª e pela Dra Polverelli implicaria necessariamente num zelo maior de V.Exª após a posse como Prefeito Municipal, uma vez que o mandato executivo lhe impõe zelar pelos interesses da coisa pública e envidar esforços para que a Administração Municipal seja, sempre que possível, vencedora das demandas judiciais.

No caso em apreço incumbia a V.Exª recomendar que a defesa do Município de São Bento do Sul fosse feita, de 01/01/2021 em diante, por advogado público isento e combativo, que fosse defensor da tese em favor do erário, eis que, se todos tem direito ao contraditório, muito mais o contribuinte tem o direito subjetivo público à uma defesa técnica e independente nos feitos judiciais da Administração Pública.

O dito acima se aplica evidentemente ao processo da Dra Polverelli (5007174-54.2020.8.24.0058, E7), já que reunidos para decisão conjunta com o processo de V.Exª.

Todavia, lê-se na imprensa local, que não foi isso que ocorreu, pois o prazo conferido à defesa dos cidadãos são-bentenses foi **PERDIDO** no processo indicado, isto já no dia 25/01/2021 (E10 e 27) e, não bastasse, com petição juntada na mesma data, às 19h31min, pedindo sem base legal alguma aquilo que é indisponível ao Juízo, ou seja, a *dilação judicial* do *prazo legal* que, ademais, **é dobrado** para as partes que integram a Fazenda Pública.

Isto não ocorreu no primeiros dias de janeiro, mas sim no dia 25, que no ano de 2021 foi o terceiro dia útil após o recesso forense em que TODOS os prazos judiciais estavam suspensos.

Chama a atenção ainda mais o fato de que as explicações quanto a perda deste prazo sejam dadas na imprensa pelo advogado que V.Exª trouxe "*de fora para garantir autonomia do setor*", tendo recebido a indicação do mesmo "*por meio da consulta aos seus próprios advogados de defesa no processo contra a Prefeitura, no caso dos médicos*":

16/12/2020 13:07

NOVO GOVERNO

Tomazini vai anunciar procuradores de fora para garantir autonomia no setor

(...)

João Paulo Cavalcante, além de acumular passagens por procuradorias em diferentes estados, é mestre em Planejamento e Governança e especializado em Direito Administrativo. Tomazini recebeu a indicação dos dois profissionais por meio de consulta aos seus próprios advogados de defesa no processo contra a Prefeitura, no caso dos médicos.

Objetivo é trazer nomes de fora para que tenham independência e possam atuar sem amarras. Enquanto Álvaro deverá ser espécie de "garante da legalidade" com carta branca para atuar com rigor e combater erros, Cavalcante terá a missão de criar caminhos e formatações jurídicas para a realização das políticas públicas do governo tucano.

Há, portanto, aparente conflito de interesses, pois os advogados de V.Exª, incumbidos de vossa defesa, são os que indicam o advogado que há de defender o Município – inclusive na ação judicial de V.Exª e da Dra Polverelli – e, na sequência, o que ocorre para confirmar as suspeitas é que o processo conexo ao vosso, cuja sentença será uma com o vosso processo, tem o prazo de defesa perdido.

Certamente que V.Exª sabe que a defesa de tão relevante ação judicial é imposta aos agentes públicos dela incumbidos e para isso competentes, e que a perda do prazo pode até caracterizar ato ímprobo descrito no caput e no inciso II do art. 11 da Lei de Improbidade:

> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou **omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições**, e notadamente:
>
> II - retardar ou **deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício**;

Caso houvesse ato ou omissão lesiva de V.Exª por trás da omissão administrativa acima indicada isso poderia levar à caracterização de infração político-administrativa de Prefeito Municipal:

> Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais s**ujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato**:
>
> VIII - **Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura**;

CÂMARA DE VEREADORES SÃO BENTO DO SUL

BANCADA PROGRESSISTAS

Progressistas

Isto posto, justificado inclusive o interesse jurídico da Câmara de Vereadores na presente requisição de informações, pede a V.Exª sejam respondidos os seguintes tópicos:

1. Considerando que as alegações da petição do Evento 27 dos autos 5007174-54.2020.8.24.0058 não se enquadram no conceito legal de **justa causa** contido no §1º do art. 223 do Código de Processo Civil, o que justifica a perda do prazo de defesa aqui tratado?
2. Considerando que as alegações da petição do Evento 27 dos autos 5007174-54.2020.8.24.0058 foram protocolizadas às 19h30m do último dia do prazo, considerando que o último momento para a juntada de contestação seria as 23h59 e considerando que havia, portanto, mais de quatro horas para formular uma contestação, qual a razão de uma contestação (ainda que resumida) não ter sido feita?
3. Considerando que as alegações da petição do Evento 27 dos autos 5007174-54.2020.8.24.0058 requereram mais 15 dias de prazo, porque uma contestação ainda não foi juntada aos autos?
4. Considerando que o art. 154 da Lei 228/2001 (Estatuto do Servidor) diz que "a **autoridade** que tiver ciência de irregularidade no serviço público **é obrigada** a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa", V.Exª determinou a medida? Em caso positivo, quando e de que forma e em caso negativo, justificar.

São Bento do Sul, 26 de março de 2021.

ZULEICA MARIA SOUSA VOLTOLINI
Vereadora Progressistas

ADRIANO REINHARDT
Vereador – Progressistas